

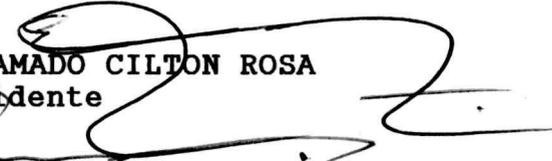


J27 = Assunção

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 24 dias do mês de outubro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 9hs20min (nove horas e vinte minutos) do dia 24 de outubro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes José Liberato Costa Póvoa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho. Declarada aberta a sessão, e não havendo acórdãos a serem conferidos, o Exmo. Sr. Presidente deu início ao julgamento dos processos que independem de pauta, seguintes: Autos 2.779/94 - Procedência: Miranorte (28a Zona) - Assunto: Reclamação Eleitoral pela organização de Comício em estabelecimento de ensino, na data de 27/09/94 - Requerente: O Partido Social Democrata Brasileiro do Município de Dois Irmãos - Requerido: O candidato Stalim Bucar - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - DECISÃO UNÂNIME: Nos termos do voto do Sr. Relator e do parecer ministerial, pela prejudicialidade do feito, vez que restou consumado o fato. Autos 2.435/94 - Procedência: Palmas (29a. Zona) - Assunto: Portaria nº 006/94 - DG - Implantação neste TRE de benefício de Assistência médica à saúde do servidor, instituído pelo artigo 230 e seguintes da Lei 8.112/90 - Requerente: O Diretor Geral do TRE - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer do Sr. Procurador Regional Eleitoral, pela implantação do Plano Assistência à saúde e odontológica, dos servidores e seus dependentes, extensivos aos ocupantes de cargos em comissão e aos Juizes Membros da Corte, via convênio com profissionais da área, a ser regulamentado através de ato administrativo, com a participação dos beneficiados na base de 10% (dez por cento) sobre a fatura do serviço. Os valores dos serviços que forem executados, deverão obedecer as tabelas da ABM e ABO. Fica garantido o reembolso de despesas médicas e odontológicas feitas fora dos profissionais conveniados. Autos 2.095/94 - Assunto: Pagamento de diárias a Juiz Eleitoral - Interessado: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo a manifestação oral do douto representante ministerial, pelo pagamento das diárias referentes à 26.09 à 08.10/94, com base no art. 1ª, da Res. 18.952/93 TSE. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 10:00hs. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo *Marcia C. Bezerra de Lyra* (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária, que a redigi.


Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente


Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA



JUSTIÇA ELEITORAL

Marco Villas-Boas
Juiz MARCO VILLAS-BOAS

Sergio Xavier Rocha
Juiz SÉRGIO XAVIER ROCHA

João Francisco Ferreira
Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Paulo Idelano Soares Lima
Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Juliano Batochi Villa-Verde de Carvalho
Fui presente: Dr. JULIANO BATOCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta fo-
lha é continuação
da ata da sessão
realizada em 24.
10.94.

Palma-TO, 25/10 94

Marcia C. B. L. Alves Rocha
Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO